

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2023

Processo Administrativo n. 114/2023 Dispensa de Licitação n. 29/2023

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Celso Tozzo, n. 27, inscrito no CNPJ sob o n. 95.990.198/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Clodoaldo Briancini, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **ANTONIO RAFAEL KLIDZIO LTDA**, inscrita sob CNPJ: 46.851.493/0001-74, estabelecida na R Helmuth Schmidt, Centro, Cero Largo/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei n. 8.666, de 1993, demais legislações pertinentes, e às seguintes cláusulas contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REPAROS EM ESTRUTURA METÁLICA E TELHADO NO CENTRO EDUCATIVO MUNICIPAL MEDIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC, de acordo com o Termo de Referência e demais documentos do Processo Administrativo 114/2023, Dispensa 29/2023.
- 1.1. Fazem parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência decorrentes das alterações permitidas em lei.
- 1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. A vigência do presente contrato se iniciará na data de assinatura deste contrato, pelo período de 02 meses.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O Município pagará pelo objeto contratado, um valor total global estimado de **R\$ 7.350,00 (Sete mil trezentos e cinquenta reais**).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. Não haverá reajuste e atualização dos valores.

# CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO, DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

5.1. O objeto do presente contrato será realizado sob Forma/Regime: Direta.



5.2. As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.089 – Elemento 3.3.90 – Despesa 29), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado, em ate 30 dias da execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pela Secretaria Solicitante.
- 6.2. O pagamento fica acondicionado a total execução do objeto.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- a) Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido;
- b) Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Caberá a CONTRATADA:
- 1. Executar a entrega de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- 2. Executar a entrega dos objetos descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;
- 3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 4. Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;
- 5. Manter equipe de profissionais, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;
- 6. Disponibilizar os materiais em perfeito estado.
- 7. Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
- 8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93; e

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

- 9.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.
- 9.2. A CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos objetos contratados, os



quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA. 9.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO

- 10.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.3. Tendo em vista a situação emergencial, o prazo para execução dos serviços será de 15 (quinze) dias, contados da autorização de fornecimento emitida pelo setor de compras;
- 10.4. A contratada deverá realizar reparos no telhado do ginásio Ludovico Tozzo (em toda a sua extensão), anexo do Centro de Educação Infantil Mediação, fixando os parafusos necessários e efetuar vedação no telhado, de forma a sanar problemas de goteiras e infiltração de água;
- 10.5. Realizar a fixação de 45 (quarenta e cinco) unidades de barras metálicas localizadas nas tesouras que compõem a estrutura de suporte para o telhado, eliminando o risco de queda;
- 10.6. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários na execução dos serviços, bem como possuir todas as ferramentas e materiais de IPIs para segurança na execução.
- 10.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1. É competente para o pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Solicitante.
- 12.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Ana Eliza Tauchert, Secretária de Educação, que atuará como representante institucional, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.
- 12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, conforme o caso:
- a) Multa de 10% (dez por cento) pela recusa em retirar Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou retirar com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo CONTRATANTE, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do contrato a qual incidirá sobre o valor da nota de empenho;
- c) Multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total do contrato, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho.
- d) Multa de 20% (vinte por cento) por problemas técnicos relacionados com o objeto da presente locação, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho;
- e) Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da CONTRATADA, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião;
- f) Todas as demais sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93.
- 12.2. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2°, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 12.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério do CONTRATANTE e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- 13.2. O contrato, também, poderá ser rescindido pela simples manifestação de vontade das partes, desde que haja comunicação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.
- E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cordilheira Alta/SC, 21 de novembro de 2023.

## CLODOALDO BRIANCINI Prefeito Municipal



# ANTONIO RAFAEL KLIDZIO LTDA CNPJ: 46.851.493/0001-74 Contratada

Testemunhas:	
 Angelita Gabriel	 Laura Muniz da Silva
CPF: ***.893.109-**	CPF: ***241.889**
Fiscal de Contrato:	
Ana Eliza Tauchert, Secretária de Educação	